

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 48/2018 – DCL

Gaspar, 02 de Abril de 2018.

À

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ n.º 09.944.371/0001-04

Rua Santos Dumont, n.º 1335, 89218105 - Joinville – SC

Assunto: Convocação da empresa segunda colocada do Item 45 da Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial nº 52/2017 - Processo Administrativo nº 105/2017.

Senhor Edilson Romeiro dos Santos,

O Município de Gaspar no dia 03/07/2017 promoveu sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 e Processo Administrativo nº 105/2017, que teve por objeto o Registro de Preços para Futuras Aquisições de Medicamentos para Dispensação Gratuita na Farmácia Básica do Município de Gaspar, tendo sua continuação no dia 19/07/2017 e com o término em 21/07/2017.

A sessão transcorreu normalmente, sendo as empresas credenciadas para a fase de lances.

Após a fase de lances, apurou-se as melhores classificadas, destacando-se para o item 45 (Frasco 100 ml Cefalexina 250mg/5m susp. Oral c/ dosador graduado.) as seguintes empresas na ordem de classificação:

Empresa Primeira Colocada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 00.802.002/0001-02;

Empresa Segunda Colocada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

CNPJ nº 67.729.178/0004-91;

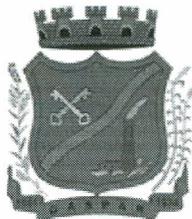
Empresa Terceira Colocada: **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**
CNPJ n.º 09.944.371/0001-04.

DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 45 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017, por parte das empresas primeira e segunda colocadas.

As empresas **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, apresentaram Pedido de Desistência do item 45 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo administrativo nº 105/2017 contendo alegações cujos argumentos apresentados, os mesmos não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico do município.

Diante do exposto, o Pedido de Desistência do item 45 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017 solicitado pelas empresas **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, com propósito de não incorrer em rigorismos formais extremos e exigências inúteis que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, considerando que o Município buscou a solução mais adequada para alcançar o interesse público, obtendo subsídios com a secretaria requisitante, o Pregoeiro deferiu os referidos Pedidos de Desistência.

Dessa forma, temos que o processo licitatório da forma como se desenvolveu atendeu ao princípio constitucional da eficiência, não sendo infringido nenhum princípio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3º da Lei 8.666/1993. É importante destacar ainda que principalmente o interesse público da contratação foi alcançado, sendo que os maiores beneficiados com a licitação serão os cidadãos gasparenses, uma vez que resta comprovadas as vantagens para a Administração, e tendo em vista os princípios da economicidade, da eficiência e da celeridade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Outrossim, urge mencionar que, tivesse sido apurado irregularidades, ter-se-ia encaminhado para abertura de Processo Administrativo, visto que se trataria de lesão à ordem pública.

Isto posto, a empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 09.944.371/0001-04, sagrou-se como a seguinte empresa classificada seguindo-se a ordem de classificação em conformidade com o item 9.3.2 do edital, para o fornecimento do produto referente o **item 45, (Frasco 100 ml Cefalexina 250mg/5m susp. Oral c/ dosador graduado.)** - marca **UNIÃO**, ao preço unitário de **R\$9,50** (nove reais e cinqüenta centavos).

Desse modo, consideramos pertinente convocá-los para o fornecimento do produto em referência, a ser solicitado pela Secretaria da Saúde do Município, conforme estabelece o item 11.1 do Edital, a partir do recebimento desta, uma vez que a **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** encontra-se com a sua documentação de Habilitação em conformidade com as exigências do Edital no que se refere aos itens 5 e seguintes, respectivamente, por ter sido vencedora também dos itens 01, 72 e 104 da proposta de preços na etapa dos lances, tendo sido aberto seu envelope de Habilitação no mesmo dia do Certame.

Sem mais, juntamos o presente no sitio eletrônico do Município, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber.

Respeitosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7940/2018